



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

PROCESSO Nº 10935.724123/2018-80

CONTRATO DRF/CVL Nº 09/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CVL Nº 09/2018

TERMO ADITIVO N.º 03/2022 AO CONTRATO DRF/CVL Nº 09/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF09 - SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, matrícula nº 85614, nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Interativa Soluções em Impressão Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.582/0001-50, sediada na rua Jaguariaíva, nº 49, bairro Alphaville Graciosa, CEP 83327-076, no município de Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Coelho Moreno, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, e inscrito no CPF nº [REDACTED], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja



minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 12,78% (doze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 12/05/2022, com fundamento na letra b, do inciso I e no parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. A supressão se demonstra a seguir:

Itens	Numero Equip	Valor Inicial Unitário Atualizado	Valor Inicial Mensal Atualizado	Valor Inicial Global (48 Meses) Atualizado	Quantidade Suprimida	Valor Mensal Suprimido	Valor Global Suprimido	% Suprimido
Multifuncional	24	R\$ 134,05	R\$ 3.217,20	R\$ 154.425,60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Monocromatica	13	R\$ 105,89	R\$ 1.376,57	R\$ 66.075,36	7	R\$ 741,23	R\$ 35.579,04	53,85%
Colorida	2	R\$ 603,88	R\$ 1.207,76	R\$ 57.972,48	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL		R\$ 843,82	R\$ 5.801,53	R\$ 278.473,44		R\$ 741,23	R\$ 35.579,04	12,78%

1.3. A prestação dos serviços após a supressão se demonstra a seguir:

Itens	Número Equipamentos após Supressão	Valor Unitário Atualizado	Valor Mensal Após a Supressão	Valor Global (48 meses) após a Supressão
Multifuncional	23	R\$ 134,05	R\$ 3.083,15	R\$ 147.991,20
Monocromatica	0	R\$ 105,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Colorida	1	R\$ 603,88	R\$ 603,88	R\$ 28.986,24
TOTAL		R\$ 843,82	R\$ 3.687,03	R\$ 176.977,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado da contratação com a supressão é de R\$ 3.687,03 (três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos), perfazendo o valor total global de R\$ 176.977,44 (cento e setenta e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente
JOÃO CARLOS COELHO MORENO
Titular Administrador
INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI